



LEI ORDINÁRIA Nº 799

de 21 de dezembro de 2005

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º.

Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Capítulo II.

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º.

O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima á receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 7.886.537,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais).

Art. 3º.

A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>
RECEITAS CORRENTES	6.633.871,00	1.424.51
<i>Receita Tributária</i>	293.755,00	
<i>Receitas de Contribuição</i>		249.35
<i>Receita Patrimonial</i>	52.416,00	62.89
<i>Receita de Serviços</i>		166.23
<i>Transferências Correntes</i>	6.217.329,00	946.04
<i>Outras Receitas Correntes</i>	70.371,00	
RECEITAS DE CAPITAL	268.284,00	101.9
<i>Operação de Crédito</i>		
<i>Amortização de Empréstimo</i>		68.7
<i>Transferência de Capital</i>	268.284,00	33.2
<i>Transferências Financeiras</i>		199.4
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	(741.569,00)	
RECEITA TOTAL	6.160.586,00	1.725.9

Art. 4º.

A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 5.013.984,00 (cinco milhões, treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.872.553,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Art. 5º.

A despesa do conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<i>Despesas Correntes</i>	4.159.288,00	2.499.655,00	6.658.943,00
<i>Despesas de Capital</i>	833.550,00	372.208,00	1.205.758,00
<i>Reserva de Contingência</i>	21.146,00		21.146,00
TOTAL	5.013.984,00	2.871.863,00	7.885.847,00
DESPESA POR ÓRGÃO			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
<i>Câmara Municipal</i>	438.766,00	498.766,00	937.532,00

Parágrafo único. .

PODER EXECUTIVO			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	576.000,00	0,00	576.000,00
<i>Gerência de Ações Social - GEAS</i>	1.987.572,00	2.409.475,00	4.397.047,00
<i>Gerência Geral Técnica e Administrativa</i>	1.990.500,00	6.490,00	1.996.990,00
SUBTOTAL	4.992.838,00	2.415.965,00	7.408.803,00
<i>Instituto Municipal de Previdência Social</i>		456.588,00	456.588,00
<i>Reserva de Contingência</i>	21.146,00	0,00	21.146,00
TOTAL	5.013.984,00	2.872.553,00	7.886.537,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PODER LEGISLATIVO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<i>Câmara Municipal</i>	438.766,00	0,00	438.766,00
PODER EXECUTIVO			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	576.000,00	0,00	576.000,00
<i>Gerência de Ações Social - GEAS</i>		123.100,00	123.100,00
<i>Gerência de Educação - GEDU</i>	1.051.120,00		1.051.120,00
<i>Gerência Técnica e Administrativa - GETA</i>	662.900,00	6.490,00	669.390,00
<i>Gerência de Desenvolvimento Econômico - GEDE</i>	236.000,00		236.000,00
<i>Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOS</i>	1.049.800,00		1.049.800,00
SUBTOTAL	4.014.586,00	129.590,00	4.144.176,00

Parágrafo único. .

FUNDOS	DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FISCAL	SEGURIDADE
<i>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</i>		82.400,00 495.794,00
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>		
<i>Fundo Municipal de Investimento Social</i>		111.931,00
<i>Fundo Municipal de Meio Ambiente</i>	31.600,00	
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>		1.596.250,00
<i>Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.</i>	936.452,00	
<i>Fundo Municipal de Transporte e Trânsito</i>	10.200,00	
<i>Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João.</i>		456.588,00
SUBTOTAL	978.252,00	2.742.963,00
<i>Reserva de Contingência</i>	21.146,00	0,00
TOTAL	5.013.984,00	2.872.553,00

Capítulo III.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6°.

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7°.

Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2006, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos III e IV, do § 1o, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. .

Fica autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º.

Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita, acumuladas no exercício, considerando-se ainda, a tendência do exercício, e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º. *Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.*

Art. 10º.

Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11°.

Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5o, da citada Portaria.

Art. 12°.

Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos da art. 7o da Lei nº 798 de 21 de dezembro 2005 em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 13.

A proposta orçamentária do Poder Legislativo, foi elaborado com base na previsão atualizada da receita para o exercício de 2005. Portanto fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários para mais ou para menos, levando-se em consideração a receita efetivamente realizada no exercício em curso. E será utilizando como fonte compensatória os recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 14°.

Para atualização dos orçamentos dos Fundos Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite das transferências financeira realizada no exercício para cada fundo, utilizando como recursos compensatórios à anulação de dotação orçamentária de outras unidades do orçamento geral.

Art. 15°.

Esta Lei entrará em vigor em 1o de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João - Ms., 21 de Dezembro de 2005

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 799/2005 - 21 de dezembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em